

27/05/2026 15:13

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:  
QUESTIONAMENTO 01:

DO EDITAL, 3 – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso. TIM: Considerando o cenário atual do mercado global de dispositivos móveis, observa-se um aumento relevante e amplamente documentado nos custos de componentes críticos, em especial os chips de memória (RAM/DRAM), impactando diretamente o custo de fabricação dos aparelhos celulares. Conforme noticiado por fontes especializadas, há uma escassez global desses componentes, motivada principalmente pela priorização de fornecimento para infraestrutura de inteligência artificial, o que tem elevado significativamente o preço dos dispositivos eletrônicos. Nesse contexto, ressalta-se a matéria publicada pelo portal G1

(<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2026/01/05/crise-dos-chips-impacto-no-preco-de-celulares-e-produto-se-inevitavel-diz-samsung.ghtml>), a qual indica que “a memória RAM está em falta no mercado, elevando os custos de produção”, além de destacar que o aumento de preços é considerado inevitável pelo próprio fabricante. Adicionalmente, estudos de mercado apontam elevação contínua no custo dos materiais utilizados na produção de smartphones, com impacto direto na composição do preço final, especialmente em função da alta nos chips de memória, cuja demanda vem sendo redirecionada para data centers de IA, reduzindo a disponibilidade para produtos de consumo. Diante desse cenário, verifica-se que o orçamento atualmente apresentado não reflete as condições reais de mercado, uma vez que está baseado em premissas de custo que sofreram alteração significativa e imprevisível, comprometendo a viabilidade econômico-financeira da execução contratual. Solicitamos a revisão dos valores de referência no orçamento e/ou a possibilidade de apresentação de proposta com valores acima do estimado.

QUESTIONAMENTO 02: DO EDITAL, 5

– DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: a) valor unitário dos serviços, considerando a vigência de 30 meses, expressos em reais; TIM: Entendemos que o valor do lance deverá corresponder ao valor unitário do item multiplicado por 30 (meses), e que o sistema, por sua vez, realizará a multiplicação desse resultado por 84 (quantidade de acessos), de modo a apurar o valor global do contrato. Está correto o nosso entendimento? Nossa solicitação será acatada?  
QUESTIONAMENTO 03: DO EDITAL, 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Termo de Referência; Anexo I-A – Planilha com valores estimados; ANEXO II – Sugestão de Planilha preenchimento dos dados do

Contrato; ANEXO III – Minuta de Contrato TIM: Foi observado por esta licitante que não foi fornecido modelo para apresentação da proposta comercial. Solicitamos que seja apresentada nossa proposta padrão ou que seja apresentado modelo de proposta. Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 04: DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA,3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 3.3. SERVIÇO DE DIÁRIA DE ROAMING INTERNACIONAL DE DADO. TIM: No item 3.3, consta a previsão de diária de Roaming Internacional de Dados. Contudo, esta operadora não identificou, na tabela de preços, a respectiva linha de cobrança para esse serviço. Esclarecemos que os planos de ligações ilimitadas abrangem apenas chamadas nacionais, sejam elas locais ou de longa distância nacional, devendo, neste último caso, ser utilizado o Código de Seleção de Prestadora (CSP) desta operadora. Quanto ao Roaming Internacional, é importante destacar que se trata de serviço prestado com base em acordos firmados entre operadoras estrangeiras, com custos definidos em moeda estrangeira, não sendo possível sua absorção sem cobrança específica. Além disso, por se tratar de prática usual de mercado, os valores desse serviço variam conforme o país de destino, em razão das condições comerciais negociadas internacionalmente. Dessa forma, entendemos que, caso o órgão venha a utilizar o serviço de Roaming Internacional, sua cobrança deverá ocorrer em separado, de acordo com os valores vigentes da operadora vencedora para cada destino. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 05: DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA,3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 3.5. QUANTO À ÁREA DE COBERTURA, O LICITANTE DEVERÁ POSSUIR, OBRIGATORIAMENTE, UMA COBERTURA, PRÓPRIA OU ATRAVÉS DE PARCERIA OU CONVÊNIO COM OUTRAS OPERADORAS, NO ESTADO DE ALAGOAS. 3.6. QUANTO À ÁREA DE MOBILIDADE, A OPERADORA DEVERÁ OFERECER TOTAL MOBILIDADE, ISTO É, COBERTURA NACIONAL. NÃO SERÁ PERMITIDA A COBRANÇA DE ADICIONAL E/OU DESLOCAMENTO POR CHAMADAS EFETUADAS E/OU RECEBIDAS DENTRO DA ÁREA DE COBERTURA DO LICITANTE VENCEDOR. TIM: A TIM é a primeira operadora a levar a tecnologia 4G a todos os municípios do Brasil ( Fonte: <https://tecnoblog.net/noticias/2023/12/08/tim-e-a-primeira-operadora-a-levar-4g-para-todas-as-cidades-do-brasil.> ). De acordo com a regulamentação vigente, as obrigações de cobertura das prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) estão definidas nos editais de licitação de radiofrequência conduzidos pela ANATEL, os quais estabelecem que um município é considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede, sendo o cumprimento dessas obrigações acompanhado periodicamente pela fiscalização da Agência,

conforme disposto em:  
<https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/conhecaseus-direitos/telefoniamovel/cobertura-e-zona-de-sombra>. Cumpre destacar que, conforme informação oficial da ANATEL sobre cobertura da telefonia móvel, a cobertura em ambientes internos (indoor) depende de fatores construtivos e não possui obrigatoriedade regulatória, caracterizando-se como limitação técnica inerente ao próprio serviço, conforme disponível em:

<https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/qualidade-dos-servicos/cobertura-da-telefoniamovel> . Dessa forma, entendemos que a exigência de cobertura que ultrapasse os parâmetros definidos pela ANATEL pode configurar restrição indevida à competitividade do certame, em desacordo com os princípios que regem as contratações públicas. Diante do exposto, solicitamos a confirmação de que, ao atender integralmente as obrigações de cobertura estabelecidas pela ANATEL — incluindo a cobertura mínima de 80% da área urbana do Distrito Sede — e disponibilizar ao Contratante a ferramenta de consulta de cobertura por tecnologia, o requisito de cobertura previsto no edital será considerado plenamente atendido. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 06: DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS: 4.17. O CONTRATADO ESTÁ OBRIGADO A FORNECER COMPROVAÇÃO DE QUE OS APARELHOS FORAM

LANÇADOS A PARTIR DE JUNHO DE 2023, PODENDO SER POR MEIO DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DOCUMENTO INFORMATIVO, CONTENDO O ANO DE LANÇAMENTO, E ASSINADO PELO FABRICANTE TIM: Em relação ao item 4.17,

entendemos que a exigência de apresentação de declaração do fabricante ou documento informativo assinado pelo fabricante para comprovação de que os aparelhos foram lançados a partir de junho de 2023 mostra-se excessiva e restritiva, sobretudo porque essa informação é pública, objetiva e amplamente disponível em fontes técnicas confiáveis. Isso porque a data de lançamento dos aparelhos pode ser verificada de forma clara por meio do site oficial do fabricante, bem como em sites especializados amplamente reconhecidos pelo mercado, tais como GSM Arena e TudoCelular, que reúnem fichas técnicas e informações de lançamento dos dispositivos. Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame e evitar exigências acessórias desnecessárias, solicitamos que seja aceito, para fins de comprovação do atendimento ao item 4.17, não apenas documento assinado pelo fabricante, mas também a comprovação por meio de catálogo, ficha técnica, página oficial do fabricante ou consulta a sites especializados de notória referência no setor. Nosso entendimento está correto? QUESTIONAMENTO 07: DO ANEXO I -

4.18. NOS TERMOS DO CAPÍTULO V (ARTS. 56 E 57) DO DECRETO N° 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, É FORTEMENTE RECOMENDÁVEL QUE A CONTRATADA POSSUA OU DESENVOLVA PROGRAMA DE INTEGRIDADE, QUE CONSISTE NUM CONJUNTO DE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DE INTEGRIDADE, AUDITORIA E INCENTIVO À DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES E NA APLICAÇÃO EFETIVA DE CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA, POLÍTICAS E DIRETRIZES, COM OBJETIVO DE PREVENIR, DETECTAR E SANAR DESVIOS, FRAUDES, IRREGULARIDADES E ATOS ILÍCITOS PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA (ART. 56, INCISO I); E FOMENTAR E MANTER UMA CULTURA DE INTEGRIDADE NO AMBIENTE ORGANIZACIONAL (ART. 56, INCISO II). CASO A CONTRATAÇÃO SE ENQUADRE NO INCISO I DO ART. 1º E ART 5º DO DECRETO N° 12.304, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024, É OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO PELA CONTRATADA, NO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO QUE PROPICIOU ALCANÇAR O VALOR LEGAL DA "CONTRATAÇÃO DE GRANDE VULTO", O SEU PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CASO NÃO O TENHA. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS - NÃO SE APLICA A PRESENTE CONTRATAÇÃO. SUBCONTRATAÇÃO - NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL TIM: É entendimento desta operadora que a contratação de empresas para a prestação de serviços de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique em transferência da prestação do serviço contratado, em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade, não fere o item supracitado, tendo em vista que a responsabilidade de tal contratação é única e exclusivamente desta operado Este tipo de atendimento possibilita a participação de um maior número de operadoras ao certame, visto que é possível ter parceiros com mais competência nas atividades complementares, agregando valor ao negócio trazendo mais benefícios ao contratante. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 08:

DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1. O CONTRATO DEVERÁ TER INÍCIO NO DIA 15/06/2026, AO TÉRMINO DO CONTRATO VIGENTE, SENDO FORNECIDO O APARELHOS E CARTÕES SIM NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS LINHAS DE TELEFONE E INTERNET MÓVEL. TIM: Considerando que o aparelho solicitado, está sujeito à disponibilidade de fabricação, estoque, distribuição e logística, e que o processo de fornecimento envolve etapas como separação, cadastramento, identificação, configuração e expedição, entendemos que o prazo de entrega inicialmente previsto pode se mostrar exíguo para o atendimento adequado da demanda. Nesse contexto, com o objetivo de

assegurar a correta execução contratual, evitar intercorrências no fornecimento e garantir a entrega dos equipamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos, solicitamos a dilação do prazo de entrega para até 90 (noventa) dias corridos. Tal medida contribui para maior segurança operacional e logística, especialmente em razão da necessidade de disponibilidade do fabricante e da cadeia de suprimentos, permitindo que o atendimento ocorra de forma regular, eficiente e sem prejuízo à Administração. Nossa solicitação será acatada? QUESTIONAMENTO 09: DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 6.6. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO SERVIÇO E SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA) TIM: A resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, que Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, estabelece os indicadores de qualidade que devem ser atendidos pelas principais operadoras de telecomunicações do país, entre elas a TIM. Esses indicadores poderão ser acompanhados através de painel disponível em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/qualidade/indicadores-telefoniamovel>. Solicitamos que para os itens relativos à qualidade, possam ser utilizados como parâmetro os indicadores da ANATEL, disponíveis no site referenciado acima. Nossa solicitação será acatada? QUESTIONAMENTO 10: DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, 7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO 7.1. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER RELATÓRIOS MENSAIS DETALHANDO O USO POR LINHA, INCLUINDO OS MINUTOS DE CHAMADAS REALIZADAS, DADOS CONSUMIDOS E O USO DE SERVIÇOS ADICIONAIS (ROAMING INTERNACIONAL, SMS, ETC.). TIM: A TIM está devidamente autorizada a operar pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, e por este motivo, precisa seguir as regras definidas pelo órgão regulador dentre as quais, destacamos a que trata do relatório/fatura o Art.47 da Resolução nº 765 de 6 de novembro de 2023, que Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC. Entendemos que a fatura com o respectivo relatório são o mesmo documento padronizados pela ANATEL. Desta forma, entendemos que ao fornecer a fatura acompanhada com detalhamento/relatório atenderá essa exigência QUESTIONAMENTO 11: DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, 7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO 7.7. A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS FORNECIDOS EM COMODATO DURANTE O PERÍODO DO CONTRATO. TIM: Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o

Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante. A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles. Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira. Nossa solicitação será acatada?

**QUESTIONAMENTO 12: ANEXO III MINUTA DE CONTRATO - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos serviços referente a cada período, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, somente após o atesto da nota fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários. TIM: O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos. Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. Nosso entendimento está correto?

**QUESTIONAMENTO 13: ANEXO III MINUTA DE CONTRATO PARÁGRAFO QUARTO - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:** a) CNPJ da Contratada; b) Data de emissão da nota fiscal; c) CNPJ do TRE/AL: 06.015.041/0001-38; d) Número do contrato e, e) Quantitativo fornecido no período; f) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada). TIM: As informações da fatura não pode divergir da norma contida na Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023 - que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações. Frisase que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras subordinadas a tal regramento que determina as informações que deverão constar no documento de cobrança ao Consumidor. Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante, estando esta, por óbvio, ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes. Assim, solicitamos que as informações sejam flexibilizadas, devendo ser aceito o envio documento de cobrança as Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo

com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telecomunicações. Nossa solicitação será acatada? QUESTIONAMENTO 14: 1- Responsabilidade por danos: Clausula do TR, que se repete na minuta contratual: "6.9.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE" Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, garantindo à TIM o contraditório e a ampla defesa. Visto que a presente cláusula não expressa a limitação da responsabilidade da Contratada aos danos diretamente causados na execução contratual, como se dispõe no artigo 120 da Lei 14133/2021, a Cia assumiria o risco de assunção de responsabilidade extensiva, sendo imensurável o impacto monetário envolvido. Pedimos que a cláusula seja alterada para constar que a responsabilidade é aquela que é diretamente causada pela execução contratual, conforme o artigo mencionado: Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Nosso pedido vai ser aceito? Desde já agradecemos a atenção.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, ACRESCENTOU COMPLETAÇÃO DE ENTENDIMENTO DESTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REGISTRADA PELA EMPRESA CLARO.

Sr. Pregoeiro,

Considerando o Despacho 1951537 e Despacho 1951537, encaminho abaixo subsídios para responder aos questionamentos do evento 1950956 e alguns pontos da impugnação da Claro (evento 1950963):

Respostas à Tim (evento 1950956):

Questionamento 1:

Resp: Conforme consta no Despacho SEIC 1951640: As alegações de valores não devem prosperar, pois o orçamento baseou-se em critérios realistas de mercado. Realizamos um confronto analítico que revelou simetria técnica entre o nosso Termo de Referência (linha de voz, franquia mínima de 20GB, ligações e roaming ilimitados e smartphone intermediário) e os contratos utilizados como paradigma, conforme Despacho 1937189. Como prova dessa viabilidade, destaca-se o Contrato nº 62/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (1937152), firmado com a CLARO S.A. no valor mensal de R\$ 62,76 por linha, contendo exatamente o mesmo escopo de serviços e comodato. Também foram utilizadas a Ata nº

12/2026 do Ministério da Gestão e da Inovação (1937339), R\$ 54,40, ganha pela Claro, e o Contrato nº 07/2024 da Justiça Federal em Alagoas (1937180), R\$ 61,03.

Destaco ainda que o valor estimado é com base em contratações relativamente recentes.

Quanto à possibilidade de apresentar proposta acima do valor estimado, fica a cargo do pregoeiro, seguindo as normas contidas no edital.

Questionamento 2: Resp: O preenchimento dos valores deverá seguir o indicado no site compras.net, que fará o cálculo automático.

Questionamento 3: Resp: Não existe modelo formalizado no edital, podendo o modelo ficar a cargo do licitante, obedecendo o contido nos itens 4 e 5 do edital.

Questionamento 4: Resp: Está correto o entendimento. O serviço de roaming internacional é serviço eventual, que será condicionado à solicitação específica de habilitação para viagem e destino do usuário, devendo ser faturado à parte. Como se percebe na cláusula segunda do edital, a referência é de que o roaming a ser incluído na proposta é o nacional.

Questionamento 5: Resp: entende-se atendida a cobertura que respeita os parâmetros da ANATEL, devendo ter a cobertura mínima de 80% da área urbana de todos os municípios do Estado.

Questionamento 6: Resp: o entendimento está correto, podendo ser apresentado documento comprobatório ficha técnica oficial, página oficial do fabricante ou consulta a sites especializados de notória referência no setor - devendo esses documentos possuírem acesso público ou conhecimento notório.

Questionamento 7: Resp: sim, não fere o item que impede a subcontratação a contratação de empresas para prestação de serviços de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique em transferência da prestação do serviço contratado e em perda de economicidade ou em detrimento de sua qualidade.

Questionamento 8: Resp: Não é possível acatar o prazo solicitado, uma vez que interromperia o serviço público e fugiria dos requisitos estabelecidos no edital.

Questionamento 9: Resp: O parâmetro de qualidade pode seguir os parâmetros da ANATEL, respeitados, porém, os requisitos de "incidente crítico", "Descumprimentos" "incidentes de média prioridade" estabelecido no edital no item 6.6 e seguintes.

Questionamento 10: Resp: O entendimento está correto, a entrega da fatura nos moldes exigidos pela ANATEL, acompanhada de detalhamento/relatório atende as exigências do Termo de Referência.

Questionamento 11: - AJ-DG

Questionamento 12: Resp: É possível a utilização da forma de pagamento indicada pela empresa, se adequando a procedimentos internos do Tribunal e à intenção do edital.

Questionamento 13: Resp: É possível o envio da fatura de cobrança nos padrões enviados pelas

operadoras de comunicação, estabelecido pela ANATEL, respeitando-se as regras da referida agência reguladora.

Questionamento 14: Resp: As cláusulas contratuais e as previsões no edital e no TR estão submetidas as leis nacionais, de modo que suas interpretações deverão considerar as regras da Lei 14.133/21, do Código Civil e as demais que regem as relações administrativas e civis, como consta no art. 89 da Lei 14.133/21. Nesse sentido, a cláusula 6.9.5 pode ser interpretada no sentido de existir o dever do contratado de reparação dos danos diretos e indiretos causados à Administração em razão da execução do contrato, sendo respeitados os direitos constitucionais da contratada e os procedimentos legais. Assim, não seria necessário alteração da cláusula indicada. Impugnação Claro (1950963)

1- Do preço: Resp: Os lances no pregão devem refletir estritamente a carga tributária do momento da formulação da proposta, refletindo os encargos em vigor, não sendo excluída a possibilidade de revisão contratual nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21, visando reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso seja comprovado que as alterações na legislação tributária alteraram em demasiado o valor da contratação e inviabilizaram a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2- Exequibilidade do preço - Resp: resposta elaborada pela SEIC no Despacho 1951640: As alegações não devem prosperar, pois o orçamento baseou-se em critérios realistas de mercado. Realizamos um confronto analítico que revelou simetria técnica entre o nosso Termo de Referência (linha de voz, franquia mínima de 20GB, ligações e roaming ilimitados e smartphone intermediário) e os contratos utilizados como paradigma, conforme Despacho 1937189. Como prova dessa viabilidade, destaca-se o Contrato nº 62/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (1937152), firmado com a própria CLARO S.A. no valor mensal de R\$ 62,76 por linha, contendo exatamente o mesmo escopo de serviços e comodato. Também foram utilizadas a Ata nº 12/2026 do Ministério da Gestão e da Inovação (1937339), R\$ 54,40, ganha pela Claro, e o Contrato nº 07/2024 da Justiça Federal em Alagoas (1937180), R\$ 61,03.

3- Responsabilidade pela assistência técnica dos aparelhos: - AJ-DG

4- Da Nota Fiscal: Resp: É possível o envio da fatura de cobrança nos padrões enviados pelas operadoras de comunicação, estabelecido pela ANATEL, respeitando-se as regras da agência reguladora, estando a hipótese dentro da flexibilidade aceitável na contratação.

5- Ausência de previsão de reembolso para hipótese de perda, roubo ou furto: - AJ-DG Destaco que esses posicionamentos poderão ser alterados, caso melhor juízo da AJ-DG.

Atenciosamente,

